



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**RESOLUÇÃO Nº 153/19**  
CÂMARA DE JULGAMENTO  
SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19  
PROCESSO : 980/2018  
REQUERENTE : GRÁFICA MAXTER LTDA - ME  
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS  
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS/DIFAL** no montante de **R\$ 678,15** (Seiscentos e setenta e oito e quinze centavos), referente ao pagamento em duplicidade, por **GRAFICA MAXTER LTDA ME**, CNPJ 07.343.176/0001-95, CGF 24.012630-0.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento (fls. 02);
- 02- Cópias Comprovante de Pagamento e Dare (fls.03/04);
- 03- Cópias Comprovante de Pagamento e Dare (fls.06/07);
- 04- Cópias Comprovante de Pagamento e Dare (fls.09/10);
- 05- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls. 12);

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 87/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 17) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 980/2018

Fls. 02

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, referente a pagamento em duplicidade, conforme comprovação nos autos (fls.03/10).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

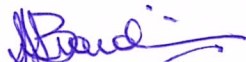
**Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I - identificação do interessado;
- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
  - a) Comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação de pagamento em duplicidade, voto pelo deferimento do pedido de restituição em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 980/2018

Fls. 03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**GRÁFICA MAXTER LTDA - ME,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator


  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
Procurador do Estado